



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 975/2022.

DATA: 11 DE ABRIL DE 2022

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CORREÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar correção do piso salarial dos professores da educação municipal de Nova Santa Helena/MT em decorrência do Art. 5º, da Lei Federal n. 11.738 de 16 de julho de 2008, para implementar o percentual de 16,30% (dezesseis inteiros e trinta centésimo por cento) sobre o vencimento inicial.

Art. 2º. O Anexo II da Lei Municipal no 258/2007 passará a ter a seguinte redação:

Tabela dos Professores - 30 Horas semanais						
Classe Nível Inicial	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,75	2,00	2,25
1	1,000	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
		R\$ 2.884,21	R\$ 4.326,31	R\$ 5.047,36	R\$ 5.768,42	R\$ 6.489,47

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 258/2007.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar à Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 975/2022, que em súmula: **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CORREÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em razão de a Lei Federal n. 11.738/08 ter instituído o piso salarial profissional nacional para os professores da educação municipal, o executivo municipal comprehende necessária a correção do piso inicial dos professores da educação municipal para adequação conforme o piso nacional.

Porquanto, tem-se que o governo federal institui o piso para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Noutro ponto, os professores da educação municipal atuam com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Considerando o valor hora aula, o projeto de lei em tela adequa o piso salarial de Nova Santa Helena/MT adequando-o conforme o piso previsto pelo governo federal para os professores da educação municipal.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a expressão de grande estima e apreço.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal